PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.º ____ de ____/____/____

LEI Nº 3.492 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui o Programa Minha Casa.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Minha Casa como política pública permanente de apoio à habitação, para dar amparo legal, suporte técnico e operacional e atendimento rápido aos loteamentos considerados de interesse social, nas áreas locadas como Zona de Habitação de Interesse Social no Município de Pato Branco.

Art. 2º O programa consiste em atender as necessidades dos loteamentos de interesse social, mediante serviços e obras necessárias para a implantação dos loteamentos, tais como:

I – elaboração de projetos técnicos, sondagem do terreno, teste de percolação do solo;

II – aberturas de vias públicas e produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

II – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanísticas de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – deslocamentos da rede de energia elétrica de alta tensão;

V – fornecimento de pedras irregulares para calçamentos das ruas;

VI – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social.

Parágrafo único. Os serviços elencados somente poderão ser executados em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 3º O programa somente poderá ser implantado nas áreas de interesse social definidas pelo Plano Diretor do Município de Pato Branco.

Art. 4º Para ter direito aos benefícios do Programa Minha Casa, as pessoas interessadas deverão ser cadastradas em uma cooperativa habitacional de interesse social, existente no Município de Pato Branco, e declarada de utilidade pública.

Art. 5º Para participar do Programa Minha Casa as pessoas deverão atender aos seguintes quesitos:

I – comprovar domicilio no Município de Pato Branco há pelo menos dois anos;

II – não ter imóvel registrado em matrícula em seu nome pelo prazo de cinco anos;

III – comprovar a matrícula e freqüência dos filhos em estabelecimentos de ensino em nosso município;

IV – comprovar o atendimento às políticas públicas de saúde;

V – comprovar renda familiar de até 3 (três) salários mínimos.

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 6º O gerenciamento do Programa Minha Casa ficará a cargo do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Pato Branco, devendo ser observado ainda, as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, descritos na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei em até 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor no ano subsequente a sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 224/2009, de autoria do vereador William Cezar Pollonio Machado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 15 de dezembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA